

Processo Licitatório nº 01/2026

Modalidade:

Inexigibilidade

nº 01/2026

Objeto: Prestação de serviços de publicação de atos oficiais no Diário Oficial Eletrônico “Minas Gerais” - DOMG-e.

LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 01/2026;
Modalidade: Inexigibilidade nº 01/2026;
Objeto: Prestação de serviços de publicação de atos oficiais no Diário Oficial Eletrônico "Minas Gerais" - DOMG-e.

Autuação

Em 06 de janeiro de 2026, autuei o presente procedimento com a numeração, modalidade e objeto acima indicados. E, para constar, lavrei o presente termo que subscrevo.

Rakelly Evangelista Georgino
Agente de Contratação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0FE8-56D1-0939-BDFF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAKELLY EVANGELISTA GEORGINO (CPF 018.XXX.XXX-99) em 06/01/2026 07:35:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/0FE8-56D1-0939-BDFF>

PORTARIA Nº 004/2025

Designa empregados públicos para, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021 e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, no uso das atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

I - Gabriel Gustavo Ferraz;

II- Rakelly Evangelista Georgino.

Parágrafo único. Os agentes de contratação designados serão responsáveis, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento das dispensas eletrônicas no Portal eletrônico que o CISAMAPI utiliza.

Art. 2º Designar os Agentes de Contratação acima nominados para atuarem como Pregoeiros, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

Art. 3º Designar os empregados públicos abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Permanente de Contratação deste Consórcio, na qualidade de membros titulares:



- I. Micharquelem Gomes Costa – Membro**
II. Bruno Gomides Crivelaro – Membro
III. Anderson Luiz Gonzaga– Membro

Art. 4º Designar a empregada pública Cristiane Aparecida Coridola de Souza, para membro suplente da Comissão Permanente de Contratação.

Art. 5º Designar como membros da equipe de apoio aos Agentes de Contratação:

- I. Micharquelem Gomes Costa – Membro**
II. Bruno Gomides Crivelaro – Membro
III. Anderson Luiz Gonzaga– Membro

Art. 6º Designar a empregada pública Cristiane Aparecida Coridola de Souza, para membro suplente da Equipe de Apoio dos Agentes de Contratação.

Art. 7º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo os seus efeitos a 01/01/2025.

Ponte Nova, 03 de janeiro de 2025.


Eder Elói Alves Pena
Prefeito Municipal de Sem Peixe
Presidente do CISAMAPI

PORTARIA Nº 061/2025

Dispõe sobre a substituição de membro da
Comissão Permanente de Contratação e
Equipe de Apoio

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, no uso das atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto no inciso L do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO a saída da Micharquelem Gomes Costa, membro da Comissão Permanente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria 044/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora **Hyllary Kassiara Matias Vieira**, na função de membro, para compor a Comissão Permanente de Contratação e Equipe de Apoio aos Agentes de Contratação deste Consórcio

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 044-2024..

Ponte Nova, 12 de junho de 2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

EDER ELOI
ALVES
PENA:1054473
8624

Assinado de forma
digital por EDER ELOI
ALVES
PENA:10544738624
Dados: 2025.06.13
15:41:26 -03'00'

Eder Elói Alves Pena
Prefeito Municipal de Sem Peixe
Presidente do CISAMAPI

PORTARIA Nº 063/2025

Nomeia comissão responsável pela fiscalização do Leilão e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no §3º do art. 106, da Lei Federal nº 4.320/64,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os empregados públicos abaixo identificados para composição da Comissão para acompanhar e fiscalizar e 1º leilão de 2025 do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI.

- I. Bruno Gomides Crivelaro - Presidente**
- II. Geanne Carla Ripani Rodrigues - Membro**
- III. Wandaerminia Elias Gomes Brumano - Membro**

Parágrafo Único – Fica nomeado como suplente a empregada pública Micharquelem Gomes Costa

Art. 2º – A equipe disporá de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período se necessário for, desde que por motivo devidamente fundamentado, para analisar, diagnosticar e sanar todas as irregularidades existentes no processo do leilão do CISAMAPI, se preciso for.

Art. 3º – Ao término dos trabalhos, a equipe fornecerá relatório à Diretoria De Licitações e Contratos e ao Controle Interno, que posteriormente encaminhará e dará ciência ao Presidente do CISAMAPI.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 16 de Junho de 2025.

Eder Elói Alves Pena
Prefeito Municipal de Sem Peixe-MG
Presidente do CISAMAPI



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 70E6-5439-6F11-D3A9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDER ELOI ALVES PENA (CPF 105.XXX.XXX-24) em 16/06/2025 17:16:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/70E6-5439-6F11-D3A9>



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro-Região do Vale do Piranga
Estado de Minas Gerais
Relação de Itens / Processo de Compras Liquidados na Contabilidade

Página: 00001

Período de 09/12/2024 a 09/12/2025

FORNECEDOR: 001321 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.02 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

SERVIÇOS

GRUPO	ITEM	PROC. COMPRA	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO REFERÊNCIA	TOTAL
Administração Geral	00077288 - Serviços de Publicação de Atos e Documentos Oficiais no Diário dos Municípios Mineiros	000048/2021	185,0000	88,59	16.389,10
TOTAL DO GRUPO					16.389,10
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					16.389,10
TOTAL DO CREDOR					16.389,10
TOTAL GERAL					16.389,10

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisamapi100cc.com.br/verificacao/> C056-7AB9-88BD-A63F e informe o código C056-7AB9-88BD-A63F



OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA

DADOS DA ÁREA REQUISITANTE	
Setor Requisitante: Central de Compras	
Responsável pela Demanda: Fernanda Rodrigues Hermenegildo	Cargo: Diretoria de Licitações, Contratações e Compras Públicas
E-mail institucional: diretoralicitacao@cisamapi.mg.gov.br	Telefone institucional: (31) 3819-8810
1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA/OBJETO: Prestação de serviços de publicação de atos oficiais no Diário Oficial Eletrônico “Minas Gerais” - DOMG-e, de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitações e outros atos cuja publicidade é exigida em lei, nos termos do §1º do art. 54 da Lei Federal n.º 14.133, de 01/04/2021 e Lei Estadual n.º 19.429, de 11/01/2011. () Serviço não continuado (X) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra () Material de consumo () Material permanente / equipamentos	
2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO DO(S) BEM(NS) OU CONTRATAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S): A contratação da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, responsável pela edição e publicação do Jornal Minas Gerais, justifica-se pela necessidade institucional de assegurar a publicidade, transparência e eficácia jurídica dos atos administrativos, em especial aqueles vinculados aos processos de licitação, contratos, extratos, avisos e demais comunicações oficiais exigidas pela legislação. O Jornal Minas Gerais é o veículo oficial de imprensa do Governo do Estado de Minas Gerais, incumbido legalmente da publicação dos atos normativos e administrativos estaduais e municipais, conforme disciplinado pela legislação estadual aplicável. O Caderno dos Municípios Mineiros, seção específica destinada aos entes municipais, é o meio reconhecido de divulgação oficial, amplamente utilizado pelos órgãos e entidades públicas de Minas Gerais para garantir a publicidade dos seus atos. Nos termos do art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a publicidade dos atos convocatórios e demais documentos essenciais à contratação pública deve ocorrer por meios oficiais, assegurando-se a ampla divulgação. Importa destacar que a Imprensa Oficial detém exclusividade legal para a veiculação do Diário Oficial do Estado, sendo, portanto, inviável a competição entre eventuais fornecedores privados para cumprimento da atividade de publicação oficial. Tal circunstância caracteriza hipótese de <u>inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021</u>, que admite a contratação direta quando presente fornecedor exclusivo de natureza pública, devidamente comprovado. Adicionalmente, a contratação da Jornal Minas Gerais garante: 1. Segurança jurídica, uma vez que as publicações realizadas no Diário Oficial possuem fé pública e produzem efeitos legais indispensáveis à formalização e à execução dos atos administrativos. 2. Padronização da divulgação, com observância rigorosa dos prazos e formatos instituídos pelo próprio ente estadual. 3. Transparência e acesso público, considerando que as edições são amplamente disponibilizadas à sociedade aos órgãos de controle. 4. Conformidade legal, evitando riscos de nulidade dos atos administrativos por vício de publicidade inadequado. Diante desse contexto, conclui-se que a contratação da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais para publicação dos atos administrativos no Caderno dos Municípios Mineiros é medida necessária, juridicamente adequada	

fundamentada na legislação vigente, assegurando o cumprimento dos princípios da publicidade, eficiência, segurança jurídica e transparência da Administração Pública.

Fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme disposto no Decreto CISAMAPI nº 11, de 19 de dezembro de 2022, tendo em vista que o objeto solicitado refere-se a serviço cuja execução é de competência institucional e exclusiva do Jornal Minas Gerais.

Considerando que o Jornal Minas Gerais detém atribuição legal específica para a publicação oficial dos atos normativos, administrativos e de interesse público, não há possibilidade de concorrência ou avaliação de alternativas técnicas ou de fornecedores para a execução do serviço, o que torna inaplicável a elaboração do ETP.

Ademais, a exclusividade inerente ao serviço caracteriza a inviabilidade de competição, situação que se enquadra entre as hipóteses de dispensa previstas na normativa vigente. Assim, a Administração observa o princípio da eficiência ao deixar de realizar etapas instrutórias que, diante do contexto, não trariam elementos adicionais relevantes para a tomada de decisão.

Dessa forma, a dispensa do Estudo Técnico Preliminar encontra respaldo normativo e se mostra adequada, proporcional e devidamente motivada nos autos.

O valor unitário do cm/coluna será o disposto no art. 5º da Portaria IOMG nº 3, de 12 de Fevereiro de 2014.

O quantitativo estimado foi definido com base no volume de publicações efetivamente realizadas nos últimos 12 meses, acrescido de uma projeção de crescimento decorrente do planejamento das licitações previstas para o exercício de 2026. Essa estimativa visa assegurar compatibilidade entre a demanda histórica e a expectativa de incremento das atividades administrativas no próximo exercício.

ITEM	DESCRIÇÃO CADERNO/TIPO DE PUBLICAÇÃO	UNID. DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE DE CM/COLUNA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Diário dos Municípios Mineiros - Demais entidades e particulares.	Serviço	200	R\$ 88,59	R\$ 17.718,00

4. INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO/FISCALIZAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS: DE

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Membro/ Cargo:

- ✓ Setor requisitante – Fernanda Rodrigues Hermenegildo
- ✓ Gestor de contratos – Aline Gomes Santana
- ✓ Fiscal de contrato – Deniz Aparecida de Almeida Gonçalves

Assumo que os colaboradores designados como membros da equipe de planejamento e responsável pela fiscalização ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio. Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Submeto Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Ponte Nova (MG), 10 de dezembro de 2025.

Fernanda Rodrigues Hermenegildo
Diretora de Licitação



PORTARIA IOMG Nº 3, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre a divisão de cadernos do MINAS GERAIS, estabelece preços e dá outras providências.

O Diretor-Geral da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições previstas no art. 7º e, considerando o previsto no inciso V, do art. 21, do Decreto nº 45.736, de 21/09/2011,

RESOLVE:

Art. 1º O “Minas Gerais”, Órgão Oficial dos Poderes do Estado, está dividido em 2 (dois) cadernos:

- a) Caderno I – Noticiário e Diário do Executivo;
- b) Caderno II – Publicações de Terceiros e Editais de Comarca.

Art. 2º Os preços de assinaturas, semestral, do “Minas Gerais”, retirados na Portaria da IOMG, são:

- a) Caderno I – R\$ 60,00 (sessenta reais);
- b) Caderno II – R\$ 48,00 (quarenta e oito reais);
- c) Completo – R\$ 108,00 (cento e oito reais).

Parágrafo único – O assinante que optar pelo recebimento dos exemplares em seu domicílio terá acréscimo do valor no montante de R\$ 432,80 (quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), por assinatura, para o período semestral e dividido, proporcionalmente, para mensal e trimestral.

Art. 3º Para venda avulsa, jornal do dia, adquirido na Imprensa Oficial, os preços são:

- a) Caderno I – R\$ 1,00 (hum real);
- b) Caderno II – R\$ 1,00 (hum real);

Parágrafo único – Para a venda de exemplares de outras datas, haverá um acréscimo de R\$ 0,20 (vinte centavos), por caderno.

Art. 4º O fornecimento de cópia autenticada de página do “Minas Gerais” terá o valor de R\$ 0,80 (oitenta centavos) cada.

Art. 5º Os preços do centímetro/coluna, para publicações de matérias no “Minas Gerais”, seguirão os valores fixados na tabela abaixo:



Atos de expedientes da Administração Direta Estadual	5,21
Editais e avisos da Administração Direta Estadual; atos de expedientes e demais publicações da Administração Indireta Estadual	42,56
Demais entidades e particulares	88,59

Parágrafo único – Para efeito deste artigo, considera-se:

I – Edital e Aviso: Instrumento de comunicação pelo qual a Administração leva ao conhecimento público a abertura de processos licitatórios, de concurso público, balanços patrimoniais e avisos em geral.

II – Atos de expedientes: Toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública, que agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administradores ou a si próprio.

Art. 6º As publicações, vendas avulsas e assinaturas do “Minas Gerais” são feitas exclusivamente na Imprensa Oficial, que não mantém credenciados para prestação de seus serviços.

Art. 7º A devolução de valores pela Imprensa Oficial, decorrentes de cancelamento de assinaturas obedecerão ao estabelecido no art. 49 da Lei nº 8078 de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre o Código de Defesa do Consumidor.

Art. 8º A Imprensa Oficial realizará em até 3 (três) dias úteis, a contar da liberação no sistema, as publicações de matérias.

Art. 9º Ficam revogadas as Portarias IOMG 04/2011 e 15/2011.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de março de 2014.

Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2014.

EUGÊNIO FERRAZ
Diretor-Geral



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C056-7AB9-88BD-A63F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO (CPF 049.XXX.XXX-01) em 10/12/2025 11:29:19

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/C056-7AB9-88BD-A63F>

Data: 10 de dezembro de 2025

Para: Controle Interno

A/C: Adriana Aparecida Oliveira

De: Central de Compras

Referente: Parecer do Controle Interno no Processo Licitatório

Prezada senhora,

Encaminho documentação referente à **Prestação de serviços de publicação de atos oficiais no Diário Oficial Eletrônico "Minas Gerais" - DOMG-e**. Solicito que os documentos sejam analisados e seja emitido o parecer quanto a regularidade dos mesmos, até o momento, nos termos do art. 53, parágrafo único da Lei 14.133/21.

Desde já agradeço e aguardo retorno, em caráter de urgência, para que possamos dar prosseguimento e realizar a abertura do processo licitatório, após autorização do presidente.

Rakelly Evangelista Georgino
Agente de Contratação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0EFD-DF50-1E52-E140

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAKELLY EVANGELISTA GEORGINO (CPF 018.XXX.XXX-99) em 10/12/2025 11:43:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/0EFD-DF50-1E52-E140>

Data: 11 de dezembro de 2025

Parecer nº 043/2025

Requerente: Central de Compras e Licitações

De: Controle Interno

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Chegou ao Setor de Controle Interno, para manifestação, a documentação de procedimento licitatório objetivando **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO "MINAS GERAIS" DOMG-e**.

ANÁLISE DE DOCUMENTOS

Levando em consideração os documentos que constam nos autos até a presente data, o exame dos atos realizados no procedimento licitatório demonstrou o que segue:

- a) O procedimento licitatório possui Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- b) Como descrito nos documentos anexos, fica dispensada a necessidade da elaboração ETP, conforme Decreto do CISAMAPI, nº 11, de 19 de dezembro de 2022, por se tratar de objeto de competência exclusiva, além disso, devido a exclusividade do serviços há a inviabilidade de competição.

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, considero que o mesmo está **APTO** para que seja dado prosseguimento as etapas subsequentes.

É o parecer.

ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA
Controle Interno



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A078-E042-BEB0-8B9A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA (CPF 091.XXX.XXX-67) em 11/12/2025 16:49:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/A078-E042-BEB0-8B9A>

Memorando Interno

Data: 12 de dezembro de 2025

Para: Contabilidade

De: Central de Compras

Referente: Existência de Crédito Orçamentário e Financeiro

Prezada senhora,

Atendendo à requisição da Diretora de Licitação do CISAMAPI, solicito que informe a dotação orçamentária, ficha e saldo financeiro para a **Prestação de serviços de publicação de atos oficiais no Diário Oficial Eletrônico "Minas Gerais" - DOMG-e**, cujo o valor estimado será de R\$ 17.718,00 (Dezessete mil, setecentos e dezoito reais).

Aguardo retorno para dar andamento no processo.

Rakelly Evangelista Georgino
Agente de contratação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F5C4-60EF-B68B-8FEE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAKELLY EVANGELISTA GEORGINO (CPF 018.XXX.XXX-99) em 12/12/2025 10:46:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/F5C4-60EF-B68B-8FEE>

Memorando Interno

Data: 18 de dezembro de 2025
Para: Central de Compras
A/C: Rakelly Evangelista Georgino
De: Renata Amaral de Freitas
Referente: Existência de Crédito Orçamentário

Em resposta à sua solicitação, informo que a dotação orçamentária para a Prestação de serviços de publicação de atos oficiais no Diário Oficial Eletrônico “Minas Gerais” - DOMG-e, cujo o valor estimado será de R\$ 17.718,00 (Dezessete mil, setecentos e dezoito reais). No caso de formalização de contrato, emissão de nota de empenho ou outro instrumento hábil, conforme previsto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Exercício de 2025:

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS E AMBULATORIAIS – RATEIO FIXO
Dotação: 01.02.01.10.302.0003.2008.3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Ficha: 30
Fonte: 1.500.000.1002

Exercício de 2026:

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS E AMBULATORIAIS
Dotação: 01.02.01.10.302.0003.2004.3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte: 1.500.000.1002

As referidas despesas serão empenhadas no exercício financeiro, de acordo com verificação de disponibilidade orçamentária e financeira.

Vale ressaltar que no caso dos municípios consorciados, as despesas deverão ser empenhadas ou contratadas mediante utilização de dotação própria de cada município consorciado na época da efetivação das despesas.

Renata Amaral de Freitas
Contadora (MG-116771/O-5)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3F3D-21E0-D92C-1A2A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RENATA AMARAL DE FREITAS (CPF 097.XXX.XXX-32) em 18/12/2025 10:18:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3F3D-21E0-D92C-1A2A>

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA

TERMO DE REFERÊNCIA (Retificado)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Prestação de serviços de publicação de atos oficiais no Diário Oficial Eletrônico “Minas Gerais” - DOMG-e, de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitações e outros atos cuja publicidade é exigida em lei, nos termos do §1º do art. 54 da Lei Federal n.º 14.133, de 01/04/2021 e Lei Estadual n.º 19.429, de 11/01/2011, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO CADERNO/TIPO DE PUBLICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE DE CM/COLUNA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Diário dos Municípios Mineiros - Demais entidades e particulares.	19267	Serviço	200	R\$88,59	R\$17.718,00
Valor total estimado						R\$17.718,00

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$17.718,00 (dezesete mil e setecentos e dezoito reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.3. O serviço desta contratação é de natureza comum e caracteriza-se como serviço continuado.

1.4. O serviço objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto CISAMAPI nº 04, de 07 de dezembro de 2022.

1.5. O prazo de vigência inicial do contrato será de 05 (cinco) anos, uma vez que, trata-se de serviços contínuos, conforme Art. 106, da Lei Federal no 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da lei 14.133/2021, obedecendo a vigência máxima decenal.

1.6. O termo de contrato, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, responsável pela edição e publicação do Jornal Minas Gerais, justifica-se pela necessidade institucional de assegurar a publicidade, transparência e eficácia jurídica dos atos administrativos, em especial aqueles vinculados aos processos de licitação, contratos, extratos, avisos e demais comunicações oficiais exigidas pela legislação.

2.2. O Jornal Minas Gerais é o veículo oficial de imprensa do Governo do Estado de Minas Gerais, incumbido legalmente da publicação dos atos normativos e administrativos estaduais e municipais, conforme disciplinado pela legislação estadual aplicável. O Caderno dos Municípios Mineiros, seção específica

destinada aos entes municipais, é o meio reconhecido de divulgação oficial, amplamente utilizado pelos órgãos e entidades públicas de Minas Gerais para garantir a publicidade dos seus atos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na prestação de publicidade legal em veículo oficial (Jornal Minas Gerais) para divulgação de atos de interesse público, sob demanda, atendendo às necessidades do CISAMAPI.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

<https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf>

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: No prazo de até 10 (dez) dias corridos após assinatura do contrato.

5.1.2. A execução deverá observar o que está previsto na Portaria IOMG nº 3, de 12/02/2014 e na Resolução Conjunta SECCRI/IOMG nº 1, de 28/08/2014 e suas respectivas alterações, quando houverem.

5.2. A entrega do serviço configura-se pela efetiva publicação e disponibilização do ato no Diário Oficial Eletrônico.

Especificação da garantia do serviço

5.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto CISAMAPI nº 003, de 06 de dezembro de 2022);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#))

6.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8.2. A fiscalização do objeto será exercida pela fiscal nomeada Déniz Aparecida de Almeida Gonçalves.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando

relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.16. A gestão do objeto licitado será exercida pela Gestora de contratos Aline Gomes Santana.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do objeto

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 02 (dois) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. Será formalizada a contratação do fornecedor através de **INEXIGIBILIDADE** de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A contratação será realizada diretamente com a **Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Governo – SEGOV**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.475.103/0001-21**, que detém exclusividade legal para veiculação do Diário Oficial do Estado, sendo, portanto, inviável a competição entre eventuais fornecedores para o cumprimento da atividade de publicação oficial.

8.3. Nos termos do art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a publicidade dos atos convocatórios e demais documentos essenciais à contratação pública devem ocorrer por meios oficiais, assegurando-se a ampla divulgação.

8.4. Diante desse contexto, conclui-se que a contratação da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais para publicação dos atos administrativos no Caderno dos Municípios Mineiros é medida necessária, juridicamente adequada e fundamentada na legislação vigente, assegurando o cumprimento dos princípios da publicidade, eficiência, segurança jurídica e transparência da Administração Pública.

Forma de fornecimento

8.5. O fornecimento do serviço será continuado.

Exigências de habilitação

8.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.13. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

- 8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.21. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.22. Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.23. Verificação da situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo da Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (Cadin-MG), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp) perante Fazenda Pública Estadual.
- 8.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.26. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$17.718,00 (dezessete mil e setecentos e dezoito reais) conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto Federal nº 11.462/2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CISAMAPI.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação: 01.02.01.10.302.0003.2004.3.3.90.39.00

Fonte: 1.500.000.1002

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Ponte Nova, 05 de janeiro de 2026.

Déniz Aparecida de Almeida Gonçalves
Setor de Compras



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3817-7389-20F9-9DFD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DENIZ APARECIDA DE ALMEIDA GONÇALVES (CPF 098.XXX.XXX-37) em 05/01/2026 16:10:24

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3817-7389-20F9-9DFD>

Memorando Interno

Data: 05 de janeiro de 2026
Para: Eder Elói Alves Pena
De: Central de Compras
Referente: Autorização de Abertura

Considerando a solicitação da Diretora de Licitações, Contratações e Compras Públicas do CISAMAPI, solicito autorização para abertura de procedimento licitatório que terá como objeto a **Prestação de serviços de publicação de atos oficiais no Diário Oficial Eletrônico "Minas Gerais" - DOMG-e.**

Rakelly Evangelista Georgino
Agente de Contratação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8C10-90EE-CD77-DB03

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAKELLY EVANGELISTA GEORGINO (CPF 018.XXX.XXX-99) em 05/01/2026 08:59:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/8C10-90EE-CD77-DB03>

Memorando Interno

Data: 05 de janeiro de 2026
Para: Central de Compras
De: Eder Eloi Alves Pena
Referente: Autorização de Abertura

Atendendo à solicitação do setor Central de Compras, autorizo a abertura de procedimento licitatório que tem por objeto a **Prestação de serviços de publicação de atos oficiais no Diário Oficial Eletrônico "Minas Gerais" - DOMG-e.**

Recomendo que sejam observados e respeitados os limites fixados na lei de licitações e contratos administrativos - Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

Eder Elói Alves Pena
Presidente do CISAMAPI



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BF93-D8A3-EE22-0316

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDER ELOI ALVES PENA (CPF 105.XXX.XXX-24) em 05/01/2026 16:15:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/BF93-D8A3-EE22-0316>

ATA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026;

TIPO: INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026;

BASE LEGAL: ART. 74, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021.

Aos seis dias do mês de janeiro do ano de 2026, às 08:11, nas dependências do Consórcio Intermunicipal da Microrregião do Vale do Piranga – CISAMAPI, reuniu-se o (a) Agente de Contratação, Sr (a) Rakelly Evangelista Georgino, designado (a) pela Portaria nº 004/2025, nos termos do art. 8º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, acompanhado (a) dos membros da Equipe de Apoio, Sr (a). Bruno Gomides Crivelaro e Sr (a). Anderson Luiz Gonzaga, designados conforme o art. 8º, § 2º, da mesma Lei, para proceder à verificação da documentação apresentada no âmbito do Processo Administrativo nº 01/2026, referente à Inexigibilidade nº 01/2026, cujo objeto é a **Prestação de serviços de publicação de atos oficiais no Diário Oficial Eletrônico “Minas Gerais” - DOMG-e**. O pedido foi devidamente instruído, com o Documento de Formalização de Demanda, dispensa de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência. Foi informada a dotação orçamentária e verificada a existência de programação de recursos financeiros para ocorrer a despesa, bem como a autorização de abertura do procedimento administrativo pelo Presidente do CISAMAPI.

Durante a reunião, foram analisados os documentos do **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO; CNPJ: 05.475.103/0001-21**, detentora da melhor proposta, observando-se os requisitos de habilitação exigidos pela legislação e constantes do processo. Após conferência, a equipe registrou as seguintes conclusões:

1. Da habilitação jurídica: Documentos apresentados de acordo com o exigido, comprovando a constituição regular da empresa.
2. Da regularidade fiscal e trabalhista: Certidões apresentadas dentro do prazo de validade e em conformidade com a legislação vigente.

A contratação será formalizada de forma direta por inexigibilidade nos termos do art. 74, inciso I, da lei nº 14.133/2021. A equipe técnica considera a documentação apresentada em conformidade com os requisitos legais e administrativos, não havendo impedimentos para a continuidade do processo e posterior fase de adjudicação e contratação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, após juntada a minuta do contrato e assim sendo, os autos do Presente Processo Administrativo serão remetidos ao Controle Interno e Assessoria jurídica para o Parecer quanto à sua regularidade.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata de Verificação de Documentação, que, após lida e achada conforme, segue devidamente assinada pelo (a) Agente de Contratação e pelos membros da Equipe de Apoio, para que produza seus efeitos legais.

Ponte Nova, MG, 06 de janeiro de 2026.

Agente de Contratação:

Rakelly Evangelista Georgino

Equipe de Apoio:

Nome: Bruno Gomides Crivelaro

Cargo: Auxiliar Administrativo

Nome: Anderson Luiz Gonzaga

Cargo: Auxiliar Administrativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9210-E117-CB33-7F85

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAKELLY EVANGELISTA GEORGINO (CPF 018.XXX.XXX-99) em 06/01/2026 08:23:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



BRUNO GOMIDES CRIVELARO (CPF 128.XXX.XXX-35) em 06/01/2026 08:30:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANDERSON LUIZ GONZAGA (CPF 050.XXX.XXX-04) em 06/01/2026 09:08:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/9210-E117-CB33-7F85>



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO
Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD

CERTIDÃO DO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR
COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL – CAFIMP

(Emitido em atendimento ao disposto no artigo 52 do Decreto Estadual nº 45.902/2012*)

**Art. 52. É obrigatória a consulta prévia ao CAFIMP para:

I - realização de pagamentos;

II - celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos e respectivos aditamentos, que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos;

III - habilitação em processo licitatório."

CERTIDÃO NEGATIVA

Por meio deste instrumento, certifica-se que o fornecedor identificado pelo CNPJ nº **05.475.103/0001-21**, Nome Empresarial **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**, **não se encontra inscrito** no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual de Minas Gerais – CAFIMP.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:
05/01/2026CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
05/04/2026

NOME: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

CNPJ/CPF: 05.475.103/0001-21

LOGRADOURO: RODOVIA PAPA JOAO PAULO II

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: SERRA VERDE (VENDA NOVA)

CEP: 31630901

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2026000951835594



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
CNPJ: 05.475.103/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:46:55 do dia 16/10/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/04/2026.

Código de controle da certidão: **97B7.65B2.016B.5D01**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para o(s) órgão(s) e/ou fundo(s) público(s): 17.516.113/0001-47, 21.154.554/0001-13, 21.154.877/0001-07



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

**DOCUMENTO AUXILIAR DA
CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA**

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABCLMFNQLK**

Documento/Certidão nº **34.632.344** Exercício: **2026**

Emissão em: **05/01/2026**

Requerimento em: **09:27:23**

Validade: **04/02/2026**

Nome: **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

CNPJ: **05.475.103.0001.21**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.475.103/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/01/2003
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 102-3 - Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal
--

LOGRADOURO ROD PAPA JOAO PAULO II	NÚMERO 4001	COMPLEMENTO EDIF GERAIS
---	-----------------------	-----------------------------------

CEP 31.630-901	BAIRRO/DISTRITO SERRA VERDE	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
--------------------------	---------------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@GOVERNO.MG.GOV.BR	TELEFONE (31) 3915-0939/ (31) 3915-0040
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MG
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/09/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/01/2026** às **09:21:44** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

CNPJ: 05.475.103/0001-21

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 05 de Janeiro de 2026 às 09:35

BELO HORIZONTE, 05 de Janeiro de 2026 às 09:35

Código de Autenticação: 2601-0509-3546-0028-7069

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.475.103/0001-21

Razão

Social:

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Endereço: ROD PAPA JOAO PAULO II 4001 4001 EDIF GERAIS / SERRA
VERDE (VENDA / BELO HORIZONTE / MG / 31630-901

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/01/2026 a 31/01/2026

Certificação Número: 2026010209361243270903

Informação obtida em 05/01/2026 09:28:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/01/2026 09:29:11

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **Secretaria Estadual de Governo - MG**
CNPJ: **05.475.103/0001-21**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº: 001/2026.

Modalidade: Inexigibilidade nº 001/2026.

Objeto: Contratação de Prestação de Serviços de Publicação de Atos Oficiais no Diário Oficial Eletrônico “Minas Gerais” - DOMG-e.

I- RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pelo Setor de Licitações para Diretoria Jurídica a fim de se proceder à análise de legalidade, formalidade e adequação do processo licitatório de Inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso I da Lei Federal n. 14.133/2021), o qual tem como objeto a contratação de prestação de serviços de Publicação de Atos Oficiais no Diário Oficial Eletrônico “Minas Gerais” - DOMG-e.

Encontram-se juntados aos autos:

1. Documentos de formalização da demanda;
2. Parecer de regularidade do Controle Interno;
3. Dotação orçamentária;
4. Termo de referência;
5. Autorização de Abertura;

Em síntese, esse é o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, se salienta que o exame aqui realizado se limita aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluindo-se aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se equipou dos conhecimentos específicos imprescindíveis a sua adequação às necessidades do CISAMAPI.

Além do mais, oportuno esclarecer que as considerações feitas por esta Diretoria Jurídica não têm caráter vinculativo, tampouco decisório, de modo que o seu acolhimento ou não decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa.

Por outro lado, o prosseguimento do feito sem a correção de eventuais questões que envolvam a legalidade caso apontadas, de observância obrigatória pela administração, motrando-se como óbices a serem corrigidos ou superados, são de responsabilidade exclusiva do órgão.

Assim, o presente parecer cinge-se ao exame prévio dos aspectos jurídico-formais relativos à possibilidade jurídica da contratação em tela e não tangencia assuntos estranhos à solicitação formulada, sendo que o eventual silêncio opinativo não comporta referendo a qualquer documento não referenciado neste parecer.

Muito embora a Constituição da República Federativa do Brasil traga como regra a necessidade de a Administração Pública realizar licitação para a compra de produtos ou contratação de serviços, tem-se que a própria Carta, em seu art. 37, inciso XXXI, admitiu que o legislador infraconstitucional trouxesse ao ordenamento jurídico situações em que a contratação poderia se dar de forma direta, sem a necessidade de realização do procedimento licitatório.

Isso ocorre diante de determinadas situações que flagrantemente impossibilitam a competição (inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74 da Lei nº. 14.133/21) ou, por outro lado, ainda que a mesma possa ocorrer, há situações em que legislador optou por não a tornar obrigatória (dispensa de licitação, prevista no art. 75 da Lei nº. 14.133/21).

Antes de adentrar ao mérito da contratação na modalidade, pretendida, inexigibilidade de licitação, cumpre destacar as exigências do art. 72 da Lei 14.133/21, que devem estar presentes, quais sejam: “I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou

projeto executivo; II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI – razão da escolha do contratado; VII – justificativa de preço; VIII – autorização da autoridade competente.”

Isto posto, destaca-se que a inviabilidade de competição deve ser demonstrada e comprovada para que se tenha a situação de inexigibilidade.

Nesse sentido é a manifestação de Diogenes Gasparini:

A inexigibilidade difere da dispensabilidade, já que nesta a licitação é possível, viável, só não se realizando por conveniência administrativa; naquela, é impossível por impedimento de ordem fática, relativo à pessoa que se quer contratar ou com quem se quer contratar. Não se trata, assim, de uma faculdade outorgada à pessoa obrigada, em tese, a licitar, mas do reconhecimento legal de que esta em certos casos pode celebrar o negócio de seu interesse sem o prévio procedimento licitatório, haja vista a inviabilidade de se instaurar uma competição para a escolha da melhor proposta." (Gasparini, Diogenes – Direito Administrativo/Diogenes Gasparini. – 13. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2008. P. 548)

Temos certo que a Lei nº 14.133/2021 manteve a figura tradicional da inexigibilidade de licitação, onde se admite a contratação direta (sem licitação) nos casos de inviabilidade de competição.

No presente caso, pretende a contratação direta, através de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I da Lei nº. 14.133/21, de Prestação de Serviços de Publicação de Atos Oficiais no Diário Oficial Eletrônico “Minas Gerais” - DOMG-e.

Tal circunstância, portanto, caracteriza hipótese de inexigibilidade de licitação, que admite a contratação direta quando o presente fornecedor é exclusivo devidamente comprovado.

Assim temos certo e comprovado que o fornecedor da prestação de serviço que se busca é exclusivo, tratando-se da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, responsável pela edição e publicação do Jornal Minas Gerais.

Deste modo, o Jornal Minas Gerais é o veículo oficial de imprensa do Governo do Estado de Minas Gerais, incumbido legalmente da publicação dos atos normativos e administrativos estaduais e municipais, conforme disciplinado pela legislação estadual aplicável, apresetando este o Caderno dos Municípios Mineiros, que é a seção específica destinada aos entes municipais, sendo o meio reconhecido de divulgação oficial, amplamente utilizado pelos órgãos e entidades públicas de Minas Gerais para garantir a publicidade dos seus atos, conforme determina o §1º, do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

A Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV, inscrita no CNPJ sob o nº 05.475.103/0001-21, é quem detém exclusividade legal para veiculação do Diário Oficial do Estado.

Logo o Jornal Minas Gerais é quem detém a atribuição legal específica para a publicação oficial dos atos normativos, administrativos e de interesse público, não havendo a possibilidade de concorrência ou avaliação de alternativas técnicas ou de fornecedores para a execução do serviço.

Esta a exclusividade inerente ao serviço caracteriza a inviabilidade de competição, situação que se enquadra entre as hipóteses de dispensa de licitação previstas na normativa regente e vigente.

Por sua vez o § 1º do art. 74 determina que para fins do disposto no inciso I do *caput* a administração deve demonstrar a inviabilidade de competição, o que fora feito, sendo a contratação hipótese clara para a inexigibilidade.

Para a legalidade do procedimento, faz-se necessária a observância da previsão do art. 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021, que estabelece todos os elementos que devem ser compreendidos na fase preparatória de todo processo licitatório para contratação pública.

Analizando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença do mínimo exigido por lei, estando clara a definição do objeto e a justificativa para a sua contratação, demonstração da exclusividade e da impossibilidade de competição, dotação orçamentária, Termo de Referencia e a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação e a verificação da documentação de habilitação do fornecedor exclusivo.

Conforme se observa do procedimento, o objeto deste é lícito, visto que visa a Contratação de Prestação de serviços de publicação de atos oficiais no Diário Oficial Eletrônico “Minas Gerais” - DOMG-e.

Verifica-se que o termo de referência contém os seguintes itens: descrição da necessidade, estimativa de valor e quantidades, fundamentação e descrição da necessidade da contratação, descrição da solução como um todo, requisitos da contratação, modelo de execução do objeto e gestão do contrato, critérios de medição e pagamento, adequação orçamentária, dentre outros, contendo, por conseguinte, os elementos mínimos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

Ante ao exposto, analisando aspectos exclusivamente jurídicos, vê-se que o procedimento está dentro das exigências e condicionantes impostas pela legislação vigente, encontrando amparo legal no art. 74, inciso I e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual não há óbice à realização da contratação nos moldes pretendidos.

III- PROVIÊNCIAS NECESSÁRIAS COM RELAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Inicialmente, se destaca que o procedimento de contratação

direta deverá ser instruído com a documentação exigida no art. 72 da Lei Federal n. 14.133/2021, que menciona novamente:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI- razão da escolha do contratado;
- VII- justificativa de preço;
- VIII- autorização da autoridade competente.

No que toca à integralidade das exigências dos incisos II, IV, VI, VII e VIII, assim como do inciso I no que se refere ao documento de formalização de demanda, verifica-se que se encontram devidamente acostados nos autos do processo eletrônico.

Acerca do “estudo técnico preliminar, matriz de riscos, termo de referência” com previsão no inciso I e dos “pareceres técnicos” previstos no inciso III, verifica-se que a lei não os impôs indiscriminadamente como documentos obrigatórios, se utilizando da expressão “se for o caso”, assim para o presente caso, dispensáveis.

Nos termos do dispositivo citado, a obrigatoriedade recai somente sobre o documento de formalização de demanda, já devidamente acostados aos autos deste processo de contratação direta.

Sobre as hipóteses de elaboração desses documentos, extrai-se da obra de Joel de Menezes Niebuhr:

É de notar que o inciso I do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 prescreve como necessário o documento de formalização de demanda e, na sequência, antes de referir-se aos demais, ressalva que eles devem ser produzidos “conforme o caso”. No entanto, o inciso I do artigo 72 não esclarece em quais casos os demais documentos devem ou não ser produzidos.

Sabe-se que, em regra, Projetos básico e executivo são utilizados em obras e serviços de engenharia e termo de referência é empregado para os demais objetos que não de engenharia, por efeito do que eles são excludentes – ou se têm projetos básico e executivo ou se tem termo de referência. Essa é a regra, que, contudo, é ressalvada pelo

§ 3º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, cujo teor admite que a especificação de obras e serviço comuns de engenharia possa ser realizada por meio de “termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos”.

Em que pese isso, estudo técnico preliminar e análise de riscos podem, em tese, ser produzidos em qualquer caso, para qualquer objeto e contratação. A redação do inciso I do artigo 72 dá a entender, sob essa perspectiva, que estudo técnico preliminar e análise de riscos podem ser dispensados em casos de contratação direta, que a Administração Pública goza de competência discricionária para decidir produzi-los ou não. Isso faz sentido, porque não seria proporcional exigir estudo técnico preliminar e análise de riscos para contratações de pequena envergadura, como acontece, por exemplo, nos casos das dispensas dos incisos I e II do artigo 75.

Assim, considerando que o objeto da presente contratação é classificado com um serviço comum, a sua especificação é realizada de modo suficiente no termo de referência, razão pela qual afasta a necessidade de elaboração de projeto básico e de projeto executivo.

Finalizando a análise dos incisos do artigo 72 da lei de licitações vigente, o presente documento configura-se como o parecer jurídico previsto no inciso III.

Por fim, nos termos do parágrafo único do mencionado artigo da Lei Federal n. 14.133/2021, “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”, porém, como esta divulgação é feita apenas após a elaboração deste parecer jurídico, não cabe analisar, neste momento, a sua realização ou não.

IV- DAS RECOMENDAÇÕES

Diante do que restou exposto, conclui-se a análise dos documentos da presente contratação direta, restando ponderar sobre as seguintes recomendações:

- a) Que a Autoridade competente, promova a divulgação e manutenção do ato de autorização da contratação direta em sítio eletrônico oficial, nos termos do Parágrafo Único do art. 72, respeitando assim o princípio da publicidade, divulgando e mantendo à disposição do público os atos praticados no processo;
- b) A advertência da necessidade de o contratado manter, durante toda a execução do contrato, em sendo o caso, de todas as condições de habilitação.

V- CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, observados os requisitos legais, **OPINA-SE** pela legalidade do presente processo licitatório de inexigibilidade.

É o parecer. S. M. J.

Ponte Nova, 12 de janeiro de 2026.

Firmado por Assinatura Eletrônica.

Cesar Araujo da Silveira
OAB/MG 110.089



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1688-8D18-5B88-B49B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CESAR ARAUJO DA SILVEIRA (CPF 053.XXX.XXX-58) em 12/01/2026 00:15:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/1688-8D18-5B88-B49B>

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório nº 01/2026;

Modalidade: Inexigibilidade nº 01/2026;

A agente de contratação e respectiva equipe de apoio, nomeados através das portarias nº 04/2025, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 3º da lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ADJUDICA o objeto do Processo Licitatório nº 01/2026, Modalidade Inexigibilidade nº 01/2026.

Ponte Nova, 12 de janeiro de 2026.

RAKELLY EVANGELISTA GEORGINO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 92A4-86C0-E40A-2E17

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAKELLY EVANGELISTA GEORGINO (CPF 018.XXX.XXX-99) em 12/01/2026 07:50:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/92A4-86C0-E40A-2E17>

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: nº 01/2026;

Modalidade: Inexigibilidade nº 01/2026.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga (CISAMAPI), no uso de suas atribuições legais, de conformidade com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 14.133/2021, HOMOLOGA o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2026, na modalidade Inexigibilidade nº 01/2026, que tem como objeto a **Prestação de serviços de publicação de atos oficiais no Diário Oficial Eletrônico "Minas Gerais" - DOMG-e.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ponte Nova, 12 de janeiro de 2026.

Eder Elói Alves Pena
Presidente do CISAMAPI



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E717-C2C0-6619-1B03

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDER ELOI ALVES PENA (CPF 105.XXX.XXX-24) em 12/01/2026 19:49:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/E717-C2C0-6619-1B03>



SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Rodovia Papa João Paulo II, 4000 - Edifício Gerais, 1º Andar - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.08.2019.

Processo nº 1490.01.0000366/2026-08

CONTRATO Nº. 04/2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO “MINAS GERAIS” QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA – CISAMAPI E O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA – CISAMAPI, denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº. 01.095.667/0001-88, estabelecido à Avenida Ernesto Trivellato, nº 120, Bairro Triângulo, Ponte Nova/MG, CEP 35.430-141, representado neste ato pelo Presidente em exercício Sr. **Eder Eloi Alves Pena**, CPF nº ***.447.386-** e o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 05.475.103/0001-21, estabelecida na Rodovia Papa João Paulo II nº 4001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-901, na pessoa do seu Representante Legal Sr. **Rafael Freitas Corrêa**, Superintendente de Gestão do Diário Oficial, CPF n.º ***.926.696-**, RESOLVEM celebrar este contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 01/2026, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Portaria IOMG nº 3, de 12/02/2014 e pela Resolução Conjunta SECCRI/IOMG nº 1, de 28/08/2014, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicação de atos oficiais no Diário Oficial Eletrônico “Minas Gerais” - DOMG-e, de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitações e outros atos cuja publicidade é exigida em lei, nos termos do §1º do art. 54 da Lei Federal n.º 14.133, de 01/04/2021 e da Lei Estadual n.º 19.429, de 11/01/2011.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução do presente Contrato observará o que nele está disposto, bem como o que está previsto na Portaria IOMG nº 3, de 12/02/2014 e na Resolução Conjunta SECCRI/IOMG nº 1, de 28/08/2014 e suas respectivas alterações, quando houverem.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o valor estimado de R\$ 17.718,00 (Dezessete mil setecentos e dezoito reais), conforme tabela abaixo:

Caderno/tipo de publicação	Preço por cm/coluna	Quantidade de cm/coluna contratado	Valor total do contrato
Diário dos Municípios Mineiros	R\$ 88,59	200	R\$ 17.718,00

3.2 - O preço por cm/coluna está previsto na Portaria IOMG nº 3, de 12/02/2014, e será reajustado imediatamente caso haja a publicação de nova tabela de preços pela SEGOV.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O faturamento será realizado quinzenalmente, mediante a emissão, pela CONTRATADA, da fatura correspondente à prestação dos serviços e do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), devendo o pagamento ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o envio dos documentos supracitados.

4.2 - Caracterizada a mora, o valor do DAE será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, nos termos do art. 25 da Lei Federal 14.133, de 01/04/2021, e do art. 406 da Lei Federal n.º 10.406, 10/01/2002, e do § 4º do art. 39 da Lei Federal n.º 9.250, de 26 /12/1995.

4.3 -. Haverá suspensão da prestação dos serviços, caso o CONTRATANTE fique em mora por atraso superior a 2 (dois) meses, contados da emissão da fatura de serviços, nos termos do inciso IV, §2º e inciso II, §3º, ambos do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133 de 01/04/2021.

4.3.1 - A suspensão será realizada de ofício, sem a necessidade de processo administrativo prévio, até a plena quitação dos débitos, não se aplicando às publicações com pagamento à vista.

4.4 – Os valores não pagos serão constituídos como créditos do Estado e incluídos na dívida ativa não tributária, nos termos do Decreto nº 46.668, de 15/12/2014 e suas atualizações.

4.4.1 – Após a inscrição em dívida ativa, o devedor será inscrito no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (CADIN-MG), nos termos no Decreto nº 44.694, de 28/12/2007.

4.5 – Caberá ao CONTRATANTE acionar, tempestivamente, a CONTRATADA a fim de obter a fatura e o DAE correspondente ao serviço utilizado, para pagamento dentro do período de vencimento. Não serão aceitas as alegações de não recebimento destes documentos como forma de não aplicação das multas e atualizações monetárias aplicáveis, quando for o caso.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes, nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133 de 01/04/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Dotação: 01.02.01.10.302.0003.2004.3.3.90.39.00

Fonte: 1.500.000.1002

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1 - Constituem direitos e obrigações do CONTRATANTE:

a) designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou comunicar eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, bem como realizar a gestão do saldo contratual;

b) remeter à SEGOV, imediatamente após a celebração do contrato, os documentos e demais informações necessárias ao cadastramento dos usuários no Sistema de Gestão de Publicações Oficiais - SIGEPO, nos termos da Resolução Conjunta SECCRI/IOMG, nº 01, de 28/08/2014, e suas respectivas alterações, quando houverem;

c) manter atualizados os contatos (telefone e e-mail, preferencialmente corporativo) no SIGEPO, para que, em caso de necessidade, as comunicações possam transcorrer em tempo hábil para providências cabíveis;

d) remeter à SEGOV, nos termos da Resolução Conjunta SECCRI/IOMG, nº 01, de 28/08/2014, e suas respectivas alterações, quando houverem, os atos administrativos e demais publicações, praticados por seus agentes políticos e servidores, a serem publicados no DOMG, por meio do SIGEPO;

e) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta;

f) acionar, tempestivamente, a CONTRATADA a fim de obter a fatura e o DAE correspondente ao serviço utilizado, para pagamento dentro do período de vencimento, caso constatada falta do recebimento dos documentos, sob pena de pagamento de correção monetária em caso de mora, nos termos do item 4.2;

g) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo conteúdo de suas publicações;

h) concordar em receber, por meio de correio eletrônico, as comunicações de qualquer natureza decorrentes da execução deste contrato, realizadas pela contratada.

7.2 - Constituem direitos e obrigações da CONTRATADA:

- a) garantir a qualidade dos serviços prestados;
- b) disponibilizar acesso ao Contratante no SIGEPO para envio de publicações;
- c) efetuar a publicação enviada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 3 (três) edições consecutivas, respeitando-se o disposto na Resolução Conjunta SECCRI/IOMG, nº 01, de 28/08/2014, e suas respectivas alterações, quando houverem.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1 - As partes obrigam-se, a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e, em hipótese de descumprimento, aplicam-se as sanções previstas na LGPD.

8.2 - As partes comprometem-se a restringir o acesso aos Dados Pessoais decorrentes do presente contrato aos (às) servidores (as) e/ou colaboradores envolvidos na prestação do serviço constante na Cláusula Primeira - Do Objeto, assim como dos serviços decorrentes desse, com atuação condicionada ao conhecimento prévio e estrita observância das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

8.3 - As partes comprometem-se a armazenar Dados Pessoais em banco de dados seguro, protegidos por usuário e senha, e, quando em meio físico, devidamente armazenados, com controle e registro de acesso, devendo ser armazenados pelo tempo necessário, conforme diretrizes das áreas competentes, sendo observadas as hipóteses de conservação conforme art. 16 da LGPD.

8.4 - As partes comprometem-se a notificar a outra parte, em até 05 (cinco) dias úteis a partir do conhecimento do incidente, sobre qualquer ocorrência de vazamento de Dado Pessoal que esteja sob sua guarda, assim como tomar as medidas razoáveis para investigar, remediar e mitigar os efeitos do Incidente.

8.5 - As partes comprometem-se a não auferir lucro, sob nenhuma hipótese ou propósito, por meio de compartilhamento de dados pessoais, o qual deverá ser previamente autorizado, nos termos do inciso XVI do artigo 5º da LGPD, advindos da presente relação contratual.

8.6 - A CONTRATADA realizará operações de tratamento de Dados Pessoais advindos da relação com a CONTRATANTE, inclusive a transmissão, distribuição e transferência junto aos setores da CONTRATADA responsáveis pela realização das etapas de contratação, execução, controle e fiscalização do contrato, não sendo compartilhados com terceiros, salvo se solicitados por autoridades competentes ou por determinação legal ou, ainda, quando autorizado pela CONTRATANTE ou em defesa de seu legítimo interesse.

8.7 - A CONTRATANTE assumirá o papel de CONTROLADOR dos dados pessoais, nos termos do inciso VI, do art. 5º da LGPD, sendo a mesma exclusivamente responsável sobre o inteiro teor do conteúdo publicado, devendo observar a legislação vigente, inclusive a LGPD; e a CONTRATADA assumirá o papel de OPERADOR dos dados pessoais, nos termos do inciso VII, do art. 5º da LGPD, em nome do CONTROLADOR, sendo o DOMG-e, tão somente, o meio pelo qual a CONTRATANTE dá publicidade a seus atos.

8.8 - A CONTRATANTE está ciente de que, uma vez autorizada a publicação de matéria que contenha Dado Pessoal, seu conteúdo se tornará público, quando da publicação do DOMG-e e de que, uma vez publicada a matéria, essa permanecerá pública e inalterada, em observância ao inciso XXXIII do art. 5º e ao § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e ao inciso IV do art. 11 da Lei Nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

8.9 - A CONTRATANTE será responsável pelos eventuais procedimentos de atendimento às solicitações dos titulares de dados, previstos no Capítulo III da LGPD, nos limites previstos nesta cláusula, de forma especial nos dispositivos 8.7 e 8.8 desta cláusula, como também será responsável por fornecer à CONTRATADA, se solicitada, inventário dos Dados Pessoais utilizados para a prestação dos serviços.

8.10 - A CONTRATANTE, ao enviar a matéria para publicação, estará efetivamente aderindo e concordando com o Termo de Uso do SIGEPO, estabelecido pela SEGOV, que estará disponível no sistema quando da inserção e envio de matérias, para publicação.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, 01/04/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - As sanções aplicáveis pela inadimplência a qualquer das obrigações assumidas neste instrumento são as previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 01/04/2021, no que couber, resguardado o direito do Contratado à extinção do contrato, bem como a suspensão da execução dos serviços, na forma do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, na ocorrência das situações indicadas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como, consensual, por acordo entre as partes, desde que não haja débitos em aberto.

11.2 Nestas hipóteses, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, suas alterações posteriores e, subsidiariamente, no Código Civil – Lei nº 10.406/2002, nos princípios gerais dos contratos, demais regulamentos e normas administrativas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente instrumento e quaisquer atos dele decorrentes, nos termos dos arts. 174 e 176 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, para os efeitos legais.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as PARTES assinam, eletronicamente, o presente instrumento, aceitando e reconhecendo como válida as assinaturas digitais.

Belo Horizonte/2026.

NOME: **Eder Eloí Alves Pena**

CPF: ***.447.386-**

CONTRATANTE

NOME: **Rafael Freitas Corrêa**

CPF: ***.926.696-**

CONTRATADO



Documento assinado eletronicamente por **Eder Elói Alves Pena**, **Usuário Externo**, em 23/01/2026, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Freitas Corrêa**, **Superintendente**, em 23/01/2026, às 22:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **131782948** e o código CRC **E191FABA**.

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 2026/000000000000000004/2026



Última atualização 27/01/2026



Entrar

Unidade executora: 01 - CISAMAPI

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000001/2026

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 27/01/2026 **Data de assinatura:** 27/01/2026 **Vigência:** de 27/01/2026 a 26/01/2028

Id contrato PNCP: 01095667000188-2-000004/2026 **Fonte:** ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda

Id contratação PNCP: [01095667000188-1-000005/2026](#)

Objeto:

Prestação de serviços de publicação de atos oficiais no Diário Oficial Eletrônico “Minas Gerais” - DOMG-e.

VALOR CONTRATADO

R\$ 17.718,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 05.475.103/0001-21 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

[Arquivos](#) [Histórico](#)

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
contrato	27/01/2026 - 15:03:05	Contrato

Exibir:

5

 | 1-1 de 1 itens

Página:

1

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

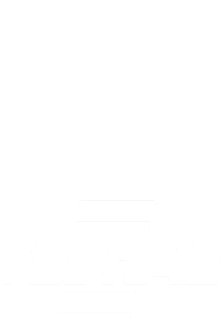
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.